



CONTRATO Nº 01-280619/05-PMM-SRP-SECEL

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER-SECEL E A EMPRESA W.L. RODRIGUES COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME, CNPJ Nº 13.074.027/0001-70, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE MARITUBA, CNPJ 01.611.666/0001-49, situada à Rodovia Br-316, s/nº, Km 13, Centro, Marituba-PA, CEP 67200-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**, sediada na Rod. BR 316, s/nº, Km 12, Centro, Marituba/PA, CEP.: 67.200-000, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **CARLOS ALBERTO ATAÍDE DE MIRANDA**, brasileiro, RG 3613813– SSP/PA e CPF 740.693.222-72, domiciliado e residente na Rod. BR 316, s/nº, Km 12, Centro, Marituba/PA, CEP 67.200-000, e de outro a empresa **W.L. RODRIGUES COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME**, CNPJ Nº 13.074.027/0001-70, sito a Tv. WE 59, nº 972A, Conjunto Cidade Nova V, CEP 67.113-115 - Ananindeua/PA, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. procurador Jorge Lisboa Souza do Mar, brasileiro, RG 3199872 SSP/PA e CPF 742.440862-34, domiciliado(a) e residente na Rua do Acre nº 325, Lot. Parque Ani, CEP 67.020-740, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a **aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios, destinados às Instituições Religiosas cadastradas, que realizarão a Escola/Colônia de Férias 2019, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20190606-01- SRP-PP-PMM-SECEL**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato fundamenta-se no art. 55 da Lei nº 8666/93, e Lei nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global deste contrato é de R\$129.117,60 (cento e vinte mil e cento e dezessete reais e sessenta centavos), de acordo com a proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado, conforme a seguir especificado:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACHOCOLATADO PRONTO: Achocolatado 200 ml composto de leite integral constituído, açúcar, soro de leite em pó, cacau em pó, gordura vegetal, extrato de malte e vitamina. Validade 06 meses. Acondicionado em embalagem tetrapak. Caixa com 27 unidades.	675	UND	ITALAC	R\$24,00	R\$16.200,00
2	ACHOCOLATADO PRONTO: Achocolatado 200 ml composto de leite integral constituído, açúcar, soro de leite em pó, cacau em pó, gordura vegetal, extrato de malte e vitamina. Validade 06 meses. Acondicionado em embalagem tetrapak. Caixa com 27 unidades. (Cota Reservada)	225	UND	ITALAC	R\$24,00	R\$5.400,00
3	BISCOITO MINI WAFFER: Açúcar refinado, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal hidrogenada, cacau em pó, amido de milho, sal refinado, óleo de palma refinado, lecitina de soja, aromatizante e bicarbonato de sódio. Contem glúten. Devem estar de acordo com as exigências da legislação sanitária em vigor no país ANVISA/MS. Produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores a data de entrega. Com 120g cada unidade. Embalagem primária: P. Caixa com 40 unidades.	1650	KG	PELAGIO	R\$13,90	R\$22.935,00
4	BISCOITO MINI WAFFER: Açúcar refinado, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal hidrogenada, cacau em pó, amido de milho, sal refinado, óleo de palma refinado, lecitina de soja, aromatizante e bicarbonato de sódio. Contem glúten. Devem estar de acordo com as exigências da legislação sanitária em vigor no país ANVISA/MS.	550	KG	PELAGIO	R\$13,90	R\$7.645,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

	Produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores a data de entrega. Com 120g cada unidade. Embalagem primária: P. Caixa com 40 unidades. (Cota Reservada)					
5	MACARRÃO ESPAGUETE: contendo, sê- mola de trigo enriquecida com ferro e ácido fó- lico e corante de urucum. Contem glúten. Com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujida- des, parasitas, larvas e material estranho. Vali- dade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega. Embalagem primária: plástica, atóxica com 500g. Embalagem secundária: fardo	450	KG	ESTRELA	R\$3,53	R\$1.588,50
6	MACARRÃO ESPAGUETE: contendo, sê- mola de trigo enriquecida com ferro e ácido fó- lico e corante de urucum. Contem glúten. Com identificação na embalagem (rótulo) dos ingre- dientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujida- des, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega. Embalagem primária: plástica, atóxica com 500g. Embalagem secundária: fardo. (Cota Reservada)	150	KG	ESTRELA	R\$3,53	R\$529,50
7	ARROZ TIPO 1 POLIDO – Longo fino, grãos inteiros, isento de parasitas, mofo, odores estra- nhos, substancias nocivas, matérias terrosas e outros. Subgrupo: tipo I polido; classe: longo fino. Produto 100% natural. Devem estar de acordo com as exigências da legislação sanitá- ria em vigor no país ANVISA/MS. Validade: o produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores à data de entrega. Embala- gem primária: Plástica, atóxica, transparente, resistente de até 1kg. Embalagem secundária: Fardos	562	KG	PRINCESA	R\$2,40	R\$1.348,80

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

	transparentes termos soldado, resistente, suportando o transporte sem perder sua integralidade.					
8	ARROZ TIPO 1 POLIDO – Longo fino, grãos inteiros, isento de parasitas, mofo, odores estranhos, substâncias nocivas, matérias terrosas e outros. Subgrupo: tipo I polido; classe: longo fino. Produto 100% natural. Devem estar de acordo com as exigências da legislação sanitária em vigor no país ANVISA/MS. Validade: o produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores à data de entrega. Embalagem primária: Plástica, atóxica, transparente, resistente de até 1kg. Embalagem secundária: Fardos transparentes termos soldado, resistente, suportando o transporte sem perder sua integridade. (Cota Reservada)	188	KG	PRINCESA	R\$2,40	R\$451,20
9	PEITO DE FRANGO – Peito de frango, carne de frango tipo peito congelado, não temperado com pele, com adição de água de no máximo 4%. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeada, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Com etiquetas de identificação (validade, peso, procedência, número de registro no SIF, SIE ou SIM) em cada embalagem. Devem estar de acordo com as exigências do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento. Validade: o produto deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores à data de entrega. Embalagem primária: plástica, atóxica, termossoldado, resistente, de até 3kg. Embalagem secundária: caixa de papelão resistente.	637	KG	AMERICANO	R\$8,50	R\$5.414,50



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

10	PEITO DE FRANGO – Peito de frango, carne de frango tipo peito congelado, não temperado com pele, com adição de água de no máximo 4%. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeada, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Com etiquetas de identificação (validade, peso, procedência, número de registro no SIF, SIE ou SIM) em cada embalagem. Devem estar de acordo com as exigências do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento. Validade: o produto deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores à data de entrega. Embalagem primária: plástica, atóxica, termossoldado, resistente, de até 3kg. Embalagem secundária: caixa de papelão resistente. (Cota Reservada)	213	KG	AMERICANO	R\$8,50	R\$1.810,50
11	CARNE MOÍDA BOVINA CONGELADA – (carne moída traseira (1o qualidade), 11% de lípidos. Com etiquetas de identificação (validade, peso, procedência, número do registro SIE, SIF e SIM). Devem estar de acordo com as exigências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Validade: o produto deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores à data de entrega. Embalagem primária: plástica, atóxica, transparente, não violado, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo de até 1000g mantido sob congelamento a -18o C. Embalagem secundária: caixa de papelão resistente.	637	KG	MAFRIPAR	R\$18,00	R\$11.466,00

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

12	CARNE MOÍDA BOVINA CONGELADA – (carne moída traseira (1o qualidade), 11% de lípidos. Com etiquetas de identificação (validade, peso, procedência, número do registro SIE, SIF e SIM). Devem estar de acordo com as exigências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Validade: o produto deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores à data de entrega. Embalagem primária: plástica, atóxica, transparente, não violado, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo de até 1000g mantido sob congelamento a – 18o C. Embalagem secundária: caixa de papelão resistente. (Cota Reservada)	213	KG	MAFRIPAR	R\$18,00	R\$3.834,00
13	SUCO PRONTO – NÉCTAR (vários sabores) - Contendo, água, suco da fruta e açúcar. Devem estar de acordo com as exigências da legislação sanitária em vigor no país ANVISA/MS. Validade: conter data de fabricação até 120 dias anteriores a data de entrega. Embalagem primária: Tetra pack de 200ml. Embalagem secundária: Caixa de papelão resistente atóxica com 30g. Embalagem secundária: Caixa de papelão resistente. Caixa com 24 unidades.	7500	LITROS	MARATÁ	R\$4,90	R\$36.750,00
14	SUCO PRONTO – NÉCTAR (vários sabores) - Contendo, água, suco da fruta e açúcar. Devem estar de acordo com as exigências da legislação sanitária em vigor no país ANVISA/MS. Validade: conter data de fabricação até 120 dias anteriores a data de entrega. Embalagem primária: Tetra pack de 200ml. Embalagem secundária: Caixa de papelão resistente atóxica com 30g. Embalagem secundária: Caixa de papelão resistente. Caixa com 24 unidades. (Cota Reservada)	2500	LITROS	MARATÁ	R\$4,90	R\$12.250,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

15	ÓLEO DE SOJA REFINADO – Características técnicas: óleo de soja refinado, 100% natural. Não deve apresentar embalagem frágil, mistura de outros óleos, cheiro forte e intenso, volume satisfatório. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Prazo de validade: mínima de 10 meses a contar da data de entrega. Embalagem primária: acondicionada em recipientes de plástico de 900ml, não apresentado amassamento ou vazamento. Embalagem secundária: caixa de papelão resistente. Caixa com 24 unidades.	225	LITROS	CONCORDIA	R\$3,70	R\$832,50
16	ÓLEO DE SOJA REFINADO – Características técnicas: óleo de soja refinado, 100% natural. Não deve apresentar embalagem frágil, mistura de outros óleos, cheiro forte e intenso, volume satisfatório. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Prazo de validade: mínima de 10 meses a contar da data de entrega. Embalagem primária: acondicionada em recipientes de plástico de 900ml, não apresentado amassamento ou vazamento. Embalagem secundária: caixa de papelão resistente. Caixa com 24 unidades. (Cota Reservada)	75	LITROS	CONCORDIA	R\$3,70	R\$277,50
17	COLORÍFICO – Produto constituído pela mistura de fubá de milho com urucum em pó, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Embalagem primária: embalagem resistente de polietileno atóxico. Transparente, con-	18	KG	VITÓRIA	R\$4,90	R\$88,20



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

	tendo 500g. Embalagem secundária: embalagem plástica resistente.					
18	COLORÍFICO – Produto constituído pela mistura de fubá de milho com urucum em pó, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Embalagem primária: embalagem resistente de polietileno atóxico. Transparente, contendo 500g. Embalagem secundária: embalagem plástica resistente. (Cota Reservada)	6	KG	VITÓRIA	R\$4,90	R\$29,40
19	SAL REFINADO IODADO – não devem apresentar sujidade, umidade, misturas inadequadas ao produto. Prazo de validade: mínimo de 11 meses. Data de fabricação: máxima de 30 dias. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Embalagem primária: pacotes de 1kg, em polietileno transparente. Embalagem secundária fardos com sacos resistentes de polietileno.	225	KG	NOTA 10	R\$0,89	R\$200,25
20	SAL REFINADO IODADO – não devem apresentar sujidade, umidade, misturas inadequadas ao produto. Prazo de validade: mínimo de 11 meses. Data de fabricação: máxima de 30 dias. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Embalagem primária: pacotes de 1kg, em polietileno transparente. Embalagem secundária fardos com sacos resistentes de polietileno. (Cota Reservada)	75	KG	NOTA 10	R\$0,89	R\$66,75



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz. As notas fiscais/faturas serão devidamente atestadas pelo fiscal devidamente designado;
- 5.2.** Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação do documento fiscal dos produtos contratados. Os créditos serão efetuados, diretamente em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta;
- 5.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante;
- 5.4.** A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União e quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, Certidão de Regularidade Estadual (Tributária e Não Tributária) Certidão Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.5.** A regularização fiscal da empresa contratada será verificada mediante a consulta efetuada por meio eletrônico. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações de conferência e aprovação e atestação de conformidade com os produtos fornecidos e de irregularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- 5.5.1.** Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em cláusula contratual.
- 5.6.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
- 5.7.** Todos os custos com imposto, taxas, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato é de **04 (quatro) meses**, contados a partir da sua assinatura, e poderá ser prorrogado a critério do órgão solicitante e de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com validade e eficácia após a publicação do seu extrato, nos meios oficiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor acordado será devidamente empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei Federal 4.320/64 e será pago a contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 627

Exercício 2019

Fonte do Recurso: 0.1.01 – Imposto

Classificação Institucional: 02.02.15 – Sec. Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

ROD. BR 316- S/N – Km 13 – Centro – Marituba/PA – CEP: 67200-000

CNPJ/MF 01.611.666/0001-49



Funcional Programática: 27.813.0006.2224.0000 – Manutenção do Projeto Escola Bíblica de Férias - EBF

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

8.1. Os produtos entregues deverão possuir os prazos de garantia, garantidos pelo fabricante, conforme as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis.

8.2. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas, com a devida identificação, embalagem original e intacta, data de fabricação, data de validade mínima de 12 (doze) meses, contados da data da entrega, peso líquido, Número do Lote, Nome do fabricante, Registro no órgão fiscalizador, no que couber;

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO.

9.1. Os produtos deverão ser entregues no horário compreendido entre 08h00 as 12h00 horas, no Ginásio Poliesportivo Municipal de Marituba, com endereço à Rodovia BR 316- S/N – Km 12 – Centro – Marituba/PA – CEP: 67200-000;

9.2. O objeto da presente licitação deverá ser entregue conforme as disposições do Cronograma Estimado para Entrega, conforme indicado por esta Administração Pública Municipal, devendo ser sempre acompanhado da respectiva nota fiscal / fatura;

9.3. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento;

9.4. Os Produtos fornecidos deverão conter especificações detalhadas, constando dados de identificação, marca do fabricante, dimensões, composição, data de fabricação, prazo de validade e demais referências que permitam perfeita análise e aceitação, no que couber. Os produtos deverão ter registro no órgão fiscalizador competente. É facultado ao proponente o envio de fotos ou catálogos dos materiais, bem como a indicação de sítios na internet onde possam ser verificadas as características;

9.5. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias, ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade;

9.6. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em 24 (vinte e quatro) horas;

9.7. A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações da CONTRATANTE. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Administração Pública Municipal;

9.8. Se o produto apresentar irregularidade, a Prefeitura poderá enviar a um laboratório de sua escolha, uma amostra para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa contratada;

9.9. A Prefeitura poderá fazer quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Termo;

9.10. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

9.10.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação do produto entregue de



acordo com as especificações exigidas;

9.10.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação pelo Setor Competente.

9.11. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

9.12. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da CONTRATADA para efetuar a substituição do mesmo;

9.13. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), de cada item licitado;

9.14. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

9.14.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.14.2. na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.15. Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.16. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

9.17. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a entrega total dos produtos contratados, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer os materiais conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Contratante;

10.2. Entregar os materiais contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

10.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto contratado, inclusive frete, encargos e seguros, não sendo a contratante responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte ou qualquer despesa decorrente;

10.4. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela contratante, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

10.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas na contratação;

10.6. Substituir, no prazo estipulado, inclusive de validade/garantia, qualquer material defeituoso que houver fornecido;

10.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

10.8. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.



- 10.9.** Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.10.** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;
- 10.11.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 10.12.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.13.** Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 10.14.** Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes no Termo de Referência e cláusulas contratuais;
- 10.15.** Responder perante a contratante e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRANTE

- 11.1.** Rejeitar, no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta;
- 11.2.** Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas, após a aprovação do fornecimento do objeto do contrato, na forma prevista neste instrumento.
- 11.3.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes;
- 11.4.** Notificar, Formal e Tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, bem como, sobre os materiais fornecidos para substituição e ainda, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 11.5.** Aplicar as Sanções Administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 11.6.** Providenciar o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA quando do fornecimento dos produtos, para o bom desempenho do cumprimento do objeto.
- 11.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 11.8.** Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto, bem como atestar na nota fiscal/fatura, o efetivo fornecimento e o seu aceite;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO:

- 12.1.** O Acompanhamento e fiscalização do objeto será exercida pelo Servidor competente LAINA GOMES MOKDCI AUAD, pertencente ao quadro funcional da Contratante, devidamente designado para tal fim. Na ausência deste, será designado outro(a) servidor(a), a critério da administração.
- 12.2.** O servidor designado será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e apresentará à contratante, relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto acerca do recebimento dos produtos.



12.3. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

12.4. O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar a conformidade com a solicitação, e ainda:

12.5. Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

12.6. Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, observância acerca da especificações, qualidade e quantidade do objeto contratado).

12.7. A Fiscalização poderá, inclusive, fazer cumprir a especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual e do Termo de Referência;

12.8. O fiscal poderá suspender o fornecimento do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no comprimento do objeto do contrato.

12.9. Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

12.10. A atuação ou omissão, total parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a critério da Administração;

13.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

13.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante;

13.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;

13.2.3. Multa moratória de 0,5% (quatro décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

13.2.4. Impedimento de licitar e contratar com este município e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

13.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á o descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

a) a entrega de materiais diversos do especificado no Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta;



b) a apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;

c) a entrega parcial dos materiais solicitados.

13.3.1. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea c do subitem 13.3, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.

13.4. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

a) a não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado, após hipótese prevista no subitem 13.3;

b) a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;

c) reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do subitem 13.3;

13.5. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

13.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a contratada;

13.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

13.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.9. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos Termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

16.1. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

16.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "D" do Inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

16.3. O pedido que vise à manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer-SECEL será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

19.1. Este contrato será publicado na Imprensa Oficial, no mural da Prefeitura e Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios;

19.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/PA, 28 de junho de 2019.

Carlos Alberto Ataíde de Miranda
Secretário Municipal de Cultura
Esporte e Lazer

CARLOS ALBERTO ATAÍDE DE MIRANDA
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer


W.L. RODRIGUES COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME
CNPJ Nº 13.074.027/0001-70

TESTEMUNHAS: 1. _____ CPF: _____ 2. _____ CPF: _____